

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS N°. 002/2019

Processo: 03661/2019.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na construção de dissipador de água pluvial, para resolver o danos causados por uma erosão, neste município de Buriti Alegre – GO, em conformidade com os Projetos, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias e Cronograma Físico Financeiro, anexos ao edital.

**R E C I B O**

A Empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, retirou este Edital de licitação  
e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail  
\_\_\_\_\_ ou pelo telefone:  
\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

**OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE - GO.**

**PELO E-MAIL: [licitacaoburitialegre@hotmail.com](mailto:licitacaoburitialegre@hotmail.com) PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.**

**OBS. Toda informação adicional deste certame será divulgado conforme exigência em lei, faz-se saber que o não envio deste documento preenchido corretamente, exime a administração da obrigação de qualquer eventual informação deste pregão diretamente ao licitante.**

**PREÂMBULO**

<b>TOMADA DE PREÇOS</b>	<b>Nº. 002/2019</b>
<b>JULGAMENTO</b>	<b>MENOR PREÇO, REGIME EMPREITADA GLOBAL</b>
<b>PROCESSO NÚMERO</b>	<b>03661/2019.</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE - GO</b>
<b>OBJETO</b>	Objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços na construção de dissipador de água pluvial, para resolver o danos causados por uma erosão, neste município de Buriti Alegre – GO, em conformidade com os Projetos, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias e Cronograma Físico Financeiro, anexos ao edital.
<b>DATA / HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME</b>	<b><u>23 de setembro de 2019, as 09h00min</u></b>
<b>NORMAS LEGAIS</b>	Aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e pelas respectivas alterações dadas pela Lei nº 8883 de 08 de junho de 1994, e Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar nº. 147/2014, além das demais normas aplicáveis à espécie.
<b>ENDEREÇO NA INTERNET</b>	<a href="http://www.buritialegre.go.gov.br">www.buritialegre.go.gov.br</a>
<b>NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO</b>	Decreto Municipal nº 057/2019 do dia 08 de julho de 2019
<b>LOCAL DA REALIZAÇÃO</b>	<b>Prefeitura Municipal de Buriti Alegre – Rua Goiás, nº. 563, 1º andar, Centro (Departamento de Licitações e Contratos).</b>
Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica está Tomada de Preços, automaticamente, transferido para o primeiro dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local.	
A forma dos serviços prestados será formalizado por intermédio do contrato, cuja minuta encontra-se prevista no Anexo VIII e nas condições previstas neste Edital.	

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS n° 002/2019**

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**, Estado de Goiás, devidamente designado pelo Decreto Municipal n° 057/2019 do dia 08 de Julho de 2019, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que fará realizar, na sala de licitações e contratos, no prédio da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, situada na **Rua Goiás, n° 563, 1° andar, Centro** em Buriti Alegre - GO, no dia e hora abaixo designado, procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO, Regime Empreitada por Preço Global**, na forma do artigo 6º, VIII, letra “a” da Lei n° 8.666/93. **Objetivando** a contratação de empresa para prestação de serviços na construção de dissipador de água pluvial, para resolver o danos causados por uma erosão, neste município de Buriti Alegre - GO, em conformidade com os Projetos, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias e Cronograma Físico Financeiro, anexos ao edital, de acordo com a Lei n° 8.666/93, de 21/06/1993 e pelas respectivas alterações dadas pela Lei n° 8.883 de 08 de junho de 1994, e Lei Complementar n° 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar n° 147/2014, e com as disposições deste Edital, em atendimento ao processo administrativo n° **03661/2019**.

<b>DATA ABERTURA</b>	<b>HORA</b>	<b>LOCAL</b>
<b>23 de setembro de 2019</b>	<b>09h 00min</b>	No Prédio da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, Estado de Goiás, sediada na Rua Goiás, n°. 563, 1° andar, Centro, Buriti Alegre - GO.
<b>Valor global Estimado:</b>	<b>R\$ 50.833,32</b> (cinquenta mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos)	
<b>Origem do Recurso</b>	Recursos próprio do Município (recurso ordinário)	

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação do Município de Buriti Alegre - GO, no endereço acima mencionado ou através do site eletrônico do Município de Buriti Alegre: [www.buritialegre.go.gov.br](http://www.buritialegre.go.gov.br), Outras informações poderão ser obtidas através do telefone 0(xx) 64-3444-9908 ou do e-mail: [licitacaoburitialegre@hotmail.com](mailto:licitacaoburitialegre@hotmail.com)

## 1 – DO OBJETO

A presente Licitação, na modalidade Tomada de Preços, tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços na construção de dissipador de água pluvial, para resolver o danos causados por uma erosão, neste município de Buriti Alegre - GO, em conformidade com os Projetos, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias e Cronograma Físico Financeiro, de acordo com os elementos técnicos anexos, partes integrantes deste Edital, para todos os efeitos legais, por solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município.

## 2 – DAS GENERALIDADES

2.1 – A documentação e proposta de preços a que se refere este Edital serão recebidas simultaneamente em sessão pública que se realizará no dia **23 de setembro de 2019, às 09h00min.**

2.2 – Se no dia marcado para o recebimento dos envelopes contendo a documentação e as propostas não houver expediente na Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - GO, nova reunião, com a mesma finalidade, fica remarcada para o primeiro dia útil seguinte e no mesmo local e horário.

2.3 – As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação na imprensa oficial, por no mínimo uma vez, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas mediante ofício ou e-mail ou diretamente na sessão da licitação.

2.4 – A Comissão Permanente de Licitação permanecerá à disposição dos interessados, no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - GO, (7h00min às 13h00min), para esclarecer dúvidas e prestar quaisquer informações pertinentes a esta TOMADA DE PREÇOS.

**2.5** – Integram o presente **Edital** os seguintes **ANEXOS**:

2.5.1 – **ANEXO I** – Projetos e Planilhas – Disponibilizados em Mídia Digital

2.5.2 – **ANEXO II** – Memorial Descritivo

2.5.3 – **ANEXO III** – Planilha Orçamentária

2.5.4 – **ANEXO IV** – Cronograma Físico Financeiro

2.5.5 – **ANEXO V** – Planilha Composição Parcela DBI

2.5.6 – **ANEXO VI** – Modelo do Atestado de Visita Técnica

2.5.7 – **ANEXO VII** – Modelos de declarações

2.5.8 – **ANEXO VIII** – Minuta Contratual

2.6 Os serviços prestados na execução da obra serão realizados em estrita obediência aos projetos e às prescrições, orientações e exigências do Edital, ao instrumento contratual e demais anexos, bem como às normas da ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS e, especialmente, ao disposto na legislação correlata, em particular à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação vigente.

### **3 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1 – Poderão participar desta licitação as empresas que prestam serviços de engenharia na execução de obras construção civil, que estejam legalmente constituídas e autorizadas a executar o seu objeto e que atendam às normas, especificações e exigências contidas neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 – A participação de empresa filial, em nome próprio, somente será aceita se expressamente autorizada pela matriz, salvo por determinação estatutária, o que deverá ser comprovado, juntamente com os documentos de habilitação. Neste caso, toda a documentação deverá ser referente à filial.

3.3 – No caso de participação da empresa matriz, toda a documentação exigida será a ela relativa, não sendo aceito nenhum documento referente à filial.

**3.4** - Neste certame é vedada a participação de:

3.4.1 Empresas suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração, durante o prazo da sanção aplicada;

3.4.2 Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública,

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.4.3 Empresas impedidas de licitar e contratar com o Município de Buriti Alegre ou qualquer de seus órgãos, durante o prazo da sanção aplicada;

3.4.4 Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

3.4.5 Empresas Proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

3.4.6 Empresas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº8.666/93;

3.4.6.1 Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.4.7 Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionarem no País;

3.4.8 Empresas cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o seu objeto;

3.4.9 Empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

3.4.10 Empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.4.11 Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

#### 4 – DO PROCEDIMENTO

**4.1** – O representante legal da licitante deverá entregar os envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços" no dia, horário e no local já fixado no preâmbulo.

**4.2** – Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, com poderes específicos de representação durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação e/ ou propostas de preços.

**4.3** – Entende-se por documento credencial:

a) Tratando-se de representante legal, **o estatuto social ou o contrato social**, podendo este ser substituído **pela última alteração contratual consolidada** ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de procurador, o **instrumento de PROCURAÇÃO, público ou particular**, este com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para assumir obrigações, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;

c) A procuração de que trata a alínea anterior deverá estar acompanhada de um dos documentos indicados na alínea “a”, deste subitem, comprovando os poderes do mandante para a outorga;

d) Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

**4.4** – O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo **documento oficial de identificação que contenha foto** (RG ou Carteira de Habilitação)

**4.5** – O documento credencial deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação, **fora** do envelope de documentação.

**4.6** – A não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.

**4.7** – Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.

**4.8** – A abertura dos envelopes contendo a “Documentação” e as “Propostas de Preços” será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

**4.9** – Inicia-se a sessão, com a abertura dos envelopes "Documentação" de todos os licitantes participantes, não sendo permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta TOMADA DE PREÇOS.

**4.10** – Na primeira sessão, os envelopes contendo as Documentações serão abertos na presença das empresas interessadas, e pela Comissão Permanente de Licitação, que fará a verificação da conformidade e compatibilidade da documentação apresentada com os requisitos e especificações do edital, e dará vista dos mesmos.

**4.11** – Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.

**4.12** – As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "DOCUMENTAÇÃO", ou que os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior (vide itens 25.3, 25.4 e 25.5).

**4.13** – Não sendo necessária a suspensão da reunião de análise da documentação ou realização de diligências ou consultas a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante caso contrário, a conclusão da análise da documentação de habilitação apresentada e a divulgação do resultado dar-se-á em sessão para tanto convocada, nos termos da Lei.

**4.14** – Os envelopes contendo as “Propostas de Preços”, devidamente rubricados pela CPL e pelos licitantes presentes, ficarão sob guarda da CPL, até que seja concluída a análise da documentação de habilitação e divulgado seu resultado; ultrapassada a fase de habilitação, transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos porventura interpostos, também em reunião para tal fim convocada e na presença dos licitantes presentes serão abertos os envelopes contendo as “Propostas de Preços”.

**4.15** – Ultrapassada a fase de habilitação e abertos os envelopes "Proposta de Preços", não caberá a desclassificação das propostas de preços por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**4.16** – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, por meio de síntese das suas razões, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra razões em igual período, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos (*Art. 109, Lei Federal 8.666/93*).

**4.17** – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação.

**4.18** – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e a autoridade superior homologará a licitação.

**4.19** – Havendo manifestação de recursos, os envelopes contendo as "Propostas de Preços", devidamente rubricados pela CPL e pelos licitantes presentes, ficarão sob guarda da CPL, até que seja concluída a análise das habilitações e divulgado seu resultado; ultrapassada a fase de habilitação, transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos porventura interpostos, também em reunião para tal fim convocada e na presença dos licitantes presentes será aberto o envelope contendo as "Propostas de Preços".

**4.20** – É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta TOMADA DE PREÇOS, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da documentação e das propostas.

**4.21** – Os envelopes contendo as Propostas de Preços das empresas inabilitadas ficarão à disposição das mesmas pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da licitação, após o que serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação.

## **5 – DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

5.1 – Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO e as PROPOSTAS DE PREÇOS serão entregues no local, data e horário fixados para a licitação, em envelopes separados e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

Envelope nº 01 Documentação de Habilitação  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE - GO  
TOMADA DE PREÇOS nº 001/2019  
Razão Social da Empresa, nº CNPJ

Envelope nº 02 Proposta de Preços  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE - GO**  
TOMADA DE PREÇOS nº 001/2019  
Razão Social da Empresa, nº CNPJ

## **6 – DA DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE 01**

Todas as licitantes deverão apresentar dentro do envelope nº 01 os documentos específicos para a participação nesta TOMADA DE PREÇOS, numerados sequencialmente e na ordem a seguir indicada:

### **6.1 – Habilitação Jurídica**

6.1.1 – Prova de constituição da empresa, apresentada da seguinte forma.

a) Ato constitutivo, **estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) **Carteira de Identidade e CPF dos sócios** e de quem representará a empresa junto a licitação.

6.1.2 – **Comprovação, exigida somente para microempresas e empresas de pequeno porte**, de enquadramento em um dos dois regimes, caso pretenda beneficiar-se na forma do disposto na Lei Complementar nº123/2006.

6.1.2.1 - Para provar seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, a empresa deverá apresentar certidão que ateste o enquadramento, expedido **pela Junta Comercial** ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio [www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional](http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional), podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório, **com data de expedição ou revalidação dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da realização da licitação. Caso a certidão/documento não consigne prazo de validade, serão considerados 60 (sessenta) dias.**

6.1.2.2 – **O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com o a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos.**

### **6.2 – Regularidade Fiscal**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) do Ministério da Fazenda.

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades, comprovado através do Alvará de Localização e Funcionamento emitido pela Prefeitura do Município sede da licitante.

- c) Prova de situação regular perante a **Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo previdência).**
- d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual**, junto à Unidade Federativa da sede do domicílio do licitante.
- e) **Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal**, junto à sede do domicílio da licitante.
- f) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, expedida pela Caixa Econômica Federal.
- g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, expedida pela Justiça do Trabalho.

### 6.3 – Declarações

- a) Declaração da licitante, assinada por quem de direito, sob as penas da Lei, **da inexistência de fato superveniente, impeditivo da habilitação**, na forma do parágrafo 2º, do art. 32, da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) **Declaração de concordância** com as condições do Edital.
- c) **Declaração de que atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal**, em cumprimento ao inciso V, do artigo 27 da Lei n.º 8666/93, atestando não possuir em seu quadro funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como nenhum funcionário menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- d) **Declaração**, sob as penalidades cabíveis, que cumpre plenamente os **requisitos de habilitação** exigidos no Edital.

### 6.4 – Qualificação Econômico-Financeira

- a) **Certidão negativa de falência ou concordata**, expedida pelo Poder Judiciário com jurisdição sobre o local onde está a fixada a pessoa jurídica;
- b) **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais se encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
  - b.1) A comprovação da boa situação financeira da empresa que deverá ser apresentada pela licitante será avaliada através da utilização dos seguintes índices contábeis: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Grau de Endividamento Geral (GEG), de conformidade com o disposto no § 5º, do art. 31, da Lei 8.666/93, segundo os seguintes índices:

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$

$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

$GEG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$

b.2) Os dados financeiros serão extraídos do balanço e deverão demonstrar:

*Liquidez Geral, igual ou maior que 1,0 (hum vírgula zero) Liquidez;*

*Corrente, igual ou maior que 1,0 (hum vírgula zero);*

*Grau de Endividamento Geral, igual ou menor que 0,50(zero vírgula cinquenta).*

b.3) - Serão considerados aceitos na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1 – sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial, ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

2 – sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em órgão equivalente;

3 – sociedade criada no presente exercício: através do Balanço de Abertura;

b.4) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c) **Comprovante de recolhimento de garantia**, conforme as especificações contidas abaixo:

c.1 – A comprovação da garantia será exigida como documento relativo à habilitação das empresas licitantes;

c.2 – O valor correspondente à garantia será devolvido ou liberado após a homologação do certame, exceto quanto à licitante vencedora, conforme especificado na Minuta do Contrato, em anexo.

c.3 – A licitante prestará a garantia prevista no artigo 31, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de R\$ **508,33 (quinhentos e oito reais e trinta e três centavos)**, correspondente a 1% (um por cento) sobre o total estimado da licitação, conforme uma das modalidades constantes do § 1º, do Art. 56, da mesma Lei:

I - Caução em dinheiro (depósito em conta a ser indicada pelo Departamento Financeiro desta Prefeitura) ou na tesouraria do município;

II - Seguro-Garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

III - Carta de Fiança Bancária; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

IV - Títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

c.4 - A Tesouraria da PREFEITURA expedirá o comprovante de recolhimento do valor da garantia aos cofres municipais, no ato do depósito. As garantias serão liberadas assim que assinado o contrato com a vencedora do certame.

c.5 - **No caso de opção pela garantia de participação do tipo “Seguro-Garantia, o mesmo deverá ser feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento do País, em nome do Município de Buriti Alegre – GO.**

c.6 - **No caso de opção pela garantia em TÍTULOS DA DIVIDA PUBLICA, deverão tais títulos serem acompanhados de documento emitido pela SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no qual este atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual.**

## **6.5 – Qualificação Técnica**

a) **Certidão de Registro e Regularidade** da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, que detenha jurisdição para tanto.

b) **Capacidade Técnico-Operacional:** Atestado(s) de capacidade técnica, que comprove a execução de obra(s) compatível(is) em características e complexidade igual ou superior com o objeto deste certame, em nome da licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

b.1) A licitante deve apresentar atestado(s) técnico(s) que comprove ter executado obra de característica e complexidade equivalente ou superior, cujas parcelas de maior relevância em até 50% (por cento) conforme decisão do TCU, sendo estas limitadas a:

Item	Descrição mínima dos serviços equivalente executados	Quantitativos
1.4.2	Tube concreto simples dn 500 mm para drenagem	27,00 ML

c) **Declaração de vistoria**, emitida pelo Departamento de engenharia da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, comprovando que um representante da empresa licitante esteve no local da execução dos serviços, que está ciente de todas as dificuldades e condições necessárias para executá-la, que tem pleno conhecimento das especificações técnicas, sendo estas satisfatórias para que o serviço seja realizado dentro do prazo e condições previstas pelo CONTRATANTE, assumindo total responsabilidade pelo serviço caso venha a vencer o certame.

c.1) Alternativamente, a empresa interessada poderá apresentar **DECLARAÇÃO FORMAL**, conforme modelo do anexo VI, assinada pelo responsável técnico, através da qual declare que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades da obra que constitui objeto do certame, sendo estas satisfatórias para que o serviço seja realizado dentro do prazo e condições estabelecidas pelo CONTRATANTE, assumindo total responsabilidade, caso seja a vencedora do certame.

c.2) As empresas que optarem pela realização da **vistoria poderão realizá-la no período compreendido entre os dias 05/09/2019 a 20/09/2019, dentro do horário de expediente, sendo das 07h30min às 10h30min e das 11h30min às 16h30min (Agendar com antecedência) de segunda a sexta feira.** O interessado (qualquer representante da empresa, desde que munido de poderes para tal) deverá agendar a visita através do telefone (64) 3444-9908, ou do e-mail: [licitacaoburitialegre@hotmail.com](mailto:licitacaoburitialegre@hotmail.com)

**6.6** – Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão Permanente de Licitação.

**6.7** – Serão desclassificadas as licitantes cuja documentação estiver em desacordo com as exigências deste Edital e da legislação aplicável.

**6.8** – Para as certidões que não mencionarem o prazo de validade, fica convencionado que o prazo será de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento.

## **7 – DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE N° 02**

A proposta de preço contida no Envelope n° 02, deverá ser apresentada com os seguintes requisitos:

- a) Fazer menção ao número desta TOMADA DE PREÇOS e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e o respectivo endereço com CEP, para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento.
- b) Ser apresentada em 01 (uma) via, de forma mecanizada, em papel timbrado da empresa se houver ou pode ser sem timbre, em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, contendo especificação dos valores referentes a mão-de-obra e de material constantes na planilha orçamentaria, assinadas na última folha, rubricadas nas demais pelo responsável da empresa.
- c) Conter o prazo para execução dos serviços, que não deverá exceder ao projeto e cronograma físico-financeiro.
- d) Valor da proposta, em algarismo arábicos e por extenso, prevalecendo o último em caso de divergência.

7.1 – Para elaboração da proposta, a empresa proponente deverá observar as especificações dos equipamentos e serviços contidas nas especificações técnicas, memoriais descritivos, planilha de orçamento analítico e projetos, constantes deste Edital.

7.2. O preço total do serviço constante da proposta deverá englobar, além das despesas explicitadas neste Edital, todas as demais com equipamentos, materiais, mão-de-obra, transporte, ferramentas, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais, seguros, tributos incidentes, BDI e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, geradas para a execução dos serviços especificados neste Edital.

## **8 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

8.1 – A apresentação da documentação exigida neste Edital estende-se às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, as quais deverão ainda comprovar a sua condição para que recebam os benefícios da Lei Complementar n° 123/2006, conforme dispõe o subitem 6.1.2.1.

8.2 – Se a documentação fiscal apresentada por microempresa ou de empresa de pequeno porte apresentar alguma restrição quanto à regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

8.3 – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação, sendo

facultada à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **9 – DOS PRAZOS E PRORROGAÇÃO**

A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data estabelecida no preâmbulo desta TOMADA DE PREÇOS.

9.1 – Se por motivo de força maior a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias e, caso persista o interesse da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, está poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

9.2 – O prazo do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura da ordem de serviços, sendo que a prestação dos serviços deverá seguir a duração do cronograma físico-financeiro.

9.2.1 – DA PRORROGAÇÃO: Durante a vigência deste, o prazo previsto para a execução da obra, poderá ser prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, por solicitação da CONTRATADA e a critério da CONTRATANTE, se verificado e comprovado alguns dos seguintes motivos:

- a) Calamidade pública;
- b) Acidente na obra que avarie, temporariamente, alguma parte executada, uma vez provado que o acidente não decorreu de culpa da CONTRATADA;
- c) Chuvas copiosas e suas consequências;
- d) Ato ou fato oriundo da Administração da CONTRATANTE;
- e) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do Art. 1058 do Código Civil Brasileiro.
- f) Outros casos previstos no § 1º, Artigo 57, Lei 8.666/93 c/c Lei 8.883/94.

9.3 - No caso previsto da alínea “d” do item anterior, o ato ou fato, deverá ser notificado à CONTRATADA, mediante documento expedido pela CONTRATANTE.

9.4 - Nos casos previstos nas alíneas “a”, “b”, “c”, “e” e “f” do item anterior, a inevitabilidade do fato, a absoluta ausência da culpa da CONTRATADA, a relação direta de causa e efeito, entre o fato alegado e o atraso na execução dos serviços contratados, deverão ser comprovados, documentalmente, pela CONTRATADA, para apreciação preliminar pela Assessoria Jurídica do Município de Estrela do Norte, e posterior decisão da CONTRATANTE.

9.5 - O requerimento da CONTRATADA, nos casos acima mencionados, deverá ser protocolado em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos da data do ato, fato ou evento alegado como causa do pedido de prorrogação. A comprovação de tempestividade do requerimento de que trata o assunto, deverá ser feita, através do recibo de Protocolo da CONTRATANTE.

9.6 - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela CONTRATANTE.

## **10 – DO TIPO DE LICITAÇÃO**

10.1 – Trata-se da TOMADA DE PREÇOS do Tipo Menor Preço, por empreitada Global, enquadrada nos termos do artigo 45, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **11 – DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

11.1 – Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei Federal nº 8.666/93, aquelas que:

11.1.1 – não atenderem às exigências contidas no Edital e seus Anexos;

11.1.2 – apresentarem preços superiores aos praticados no mercado ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e, que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

11.2 – Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou de outras propostas, escoimadas das causas que levaram à inabilitação das licitantes e/ou à desclassificação das propostas.

11.3 – A desclassificação do licitante importa a preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

## **12 – DO JULGAMENTO**

12.1 – Será vencedora a empresa que apresentar a proposta de acordo com as especificações do Edital e ofertar o menor preço por empreitada global, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2 – A comissão poderá relevar erros ou omissões formais, dos quais não resultem prejuízo para o atendimento da proposta ou para o serviço público (veja itens 25.3, 25.4 e 25.5, deste Edital).

12.3 – Não serão aceitas reivindicações pleiteando adicional de preço por falta ou omissão que porventura vier a ser verificada na proposta ou pedido de desconsideração da mesma por razões semelhantes.

## **13 – DO DESEMPATE**

13.1 – Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as **microempresas e empresas de pequeno porte**, na forma do art. 44 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

13.2 – Para efeito do disposto no subitem 13.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo de cinco minutos, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, utilizando-se do benefício legal previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

II – não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma

acima mencionada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 13.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 13.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.3 – Na hipótese da não contratação nos termos supra previsto, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

13.4 – O disposto no subitem 13.3, acima, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.5 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas que não tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, será obedecido o disposto no § 2º, do artigo 45, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **14 – DO DIREITO DE PETIÇÃO/RECURSO**

Os autos do processo estarão sempre com vista aos interessados no horário de expediente.

14.1 – Observado o disposto no artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação, do julgamento das propostas, da anulação ou da revogação desta TOMADA DE PREÇOS.

14.2 – Interposto o recurso, será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.3 – O recurso será dirigido a, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, GESTOR PÚBLICO a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, ao Gabinete do Gestor.

14.4 – Os fatos e os fundamentos do recurso deverão ser deduzidos por escrito e encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as provas e a documentação que a recorrente entender necessárias e pertinentes.

#### **15 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

15.1 – Se nenhuma irregularidade for verificada, a Comissão de Licitação proporá ao GESTOR PÚBLICO a adjudicação do objeto da licitação à proponente que tiver atendido às disposições do Edital, inclusive ao item 3.1, e tiver ofertado o Menor Preço Global, para sua execução.

#### **16 – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

16.1 – As despesas decorrentes da presente licitação e de seu respectivo contrato correrão à conta da rubrica orçamentária:

03 – PREFEITURA MUNICIPAL

03.10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

03.10.18 – Gestão Ambiental

03.10.18.122 – Administração Geral

03.10.18. 122.1838 – Gestão Ambiental

03.10.18. 122. 1838. 1.054 – Obras, Instalação, Equipamentos para Secretaria do Meio Ambiente

0263-4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 100.000 – Recursos Ordinários

**16.2** – Estima-se o valor total da contratação do objeto deste Edital, conforme planilha orçamentaria.

<b>FONTE DE RECURSO</b>	100.000	Recursos Ordinários
	Valor Estimado	<b>R\$ 50.833,32</b> (cinquenta mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos)

## 17 – DO CONTRATO

17.1 – A execução do contrato regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal;

17.2 – A Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, convocará oficialmente a licitante adjudicada, para no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório no prazo de 10 dias uteis, contados na notificação a firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei;

17.3 – O prazo da convocação poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

17.4 – É facultado a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, quando a convocada não assinar o referido termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.5 – A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

17.6 – O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

17.7 A contratada terá que apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) expedida por um responsável Técnico do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, com o recolhimento da referida taxa junto ao CREA, na execução do objeto contratual.

## 18 – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

18.1 - No decorrer da execução dos serviços, poderão ocorrer variações para mais ou para menos nas quantidades, visando economia da obra ou solução técnica recomendável, ficando mantidos os preços unitários quaisquer que sejam estas variações em cada item, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, atualizado consoante prevê o § 1º, Inciso II, Artigo 65, Lei 8.666/93.

18.2 - Qualquer acréscimo ou supressão no valor inicial do contrato, será efetuado, mediante Ordem Serviço especificada em aditamento contratual.

18.3 - Caso venham surgir no decorrer da obra determinados serviços que não tenham sido previstos, o seu preço unitário será definido pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.

18.4 - Nenhuma alteração e/ou modificação de forma, qualidade ou quantidade de serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

## **19 – DO PAGAMENTO**

19.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias, logo após as apresentações das medições, e com apresentação da Nota Fiscal, que será vistoriada e assinada por pessoal habilitado e autorizado pelo Departamento de engenharia deste Município, mediante a liberação dos recursos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, do município.

19.2 – Para fins de pagamento será solicitada à apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, INSS, CNDT e ISS do local da prestação do serviço.

19.3 – Os pagamentos ficarão condicionados às retenções estipuladas na legislação previdenciária.

## **20 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

20.1 – É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Edital em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, devendo a GESTOR PÚBLICO, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 02 (dois) dias úteis.

20.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante o GESTOR PÚBLICO a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data estabelecida para o recebimento dos envelopes Documentação e Proposta de Preços, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

20.3 – A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta TOMADA DE PREÇOS até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

## **21 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1 – O atraso injustificado e o não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais sujeitará a Contratada às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

21.2 – A infração de qualquer cláusula ou condição do contrato sujeitará a Contratada, independentemente do pagamento da multa correspondente, a critério da Contratante, à rescisão do contrato, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

21.3 – Antes da aplicação de qualquer penalidade serão garantidos a ampla defesa e o contraditório, enquanto não houver decisão definitiva da Contratante. Em caso de multa aplicada à Contratada, a Contratante reterá parte do pagamento a ela devido e que será posteriormente liberada, em caso de absolvição e, definitivamente descontada do pagamento, em caso de condenação na esfera administrativa.

## **22 - FORMA DE EXECUÇÃO**

22.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes, bem como, a empregar, exclusivamente, materiais de primeira qualidade, obrigando-se ainda:

22.2. - Observar e cumprir às normas, recomendações, e a orientações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

22.3. - Responsabilizar-se por dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação a CONTRATANTE.

22.4. - Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA - GO, e outros órgãos, este contrato conforme determina a Lei nº 5.194 de 21.12.66, resolução do CONFEA nº 103 de 22.05.70, bem como junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

22.5. - Manter em regime de tempo integral, um engenheiro civil no canteiro de obras, com poder de decisão.

22.6. A CONTRATADA, por imperativo de segurança, obriga-se a promover a sinalização da obra, a partir do dia em que iniciar a obra.

22.7. Ao iniciar os serviços, a CONTRATADA deverá afixar no canteiro de obra, placa alusiva à mesma, com as dimensões, dizeres e símbolos a serem fornecidos pela CONTRATANTE.

22.8. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução ou dos materiais empregados na obra.

22.9. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22.10. Ao término dos serviços os locais deverão apresentar-se limpos e desimpedidos.

## **23 – DA RESCISÃO**

23.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

23.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.3 – A rescisão do contrato poderá ser:

23.3.1 – determinada por ato unilateral e escrito pelo GESTOR PÚBLICO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

23.3.2 – amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, nos autos desta licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

23.3.3 – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

23.4 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **24 – DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO**

A critério da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre está Tomada de Preços poderá:

- 24.1 – Ser anulada, de ofício ou por provocação de terceiros se houver ilegalidade, mediante decisão escrita e devidamente fundamentada.
- 24.2 – Ser revogada, a juízo da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 24.3 – Ter sua data de abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta" transferida, por conveniência exclusiva do Município de Buriti Alegre.
- 24.4 – Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta TOMADA DE PREÇOS:
  - 24.4.1 – a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93.
  - 24.4.2 – a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o dispositivo citado no subitem anterior; e,
  - 24.4.3 – no caso de desfazimento do processo licitatório, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **25 – DA RETIRADA DO EDITAL**

25.1 Este Edital será fornecido pelo Município de Buriti Alegre, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Goiás, nº. 563, Centro, 1º andar, Buriti Alegre- GO, ou através do sítio eletrônico deste Município: [www.buritialegre.go.gov.br](http://www.buritialegre.go.gov.br), maiores informações poderão ser obtidas através do telefone nº (64) 3444-9908.

## **26 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 26.1 – Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 26.2 – A participação no procedimento licitatório implica, automaticamente, a aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos (termo de referência).
- 26.3 – É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, na documentação e proposta.
- 26.4 - Não serão desclassificadas propostas em razão de meras formalidades;
- 26.5 - No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 26.6 – A ausência de pedido de esclarecimentos complementares por parte das proponentes implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.
- 26.7 – A licitante que, sem justa causa, descumprir as obrigações assumidas ou infringir os



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos e de força maiores, devidamente justificados e comprovados, responderá, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, às penalidades e sanções pertinentes à matéria.

26.8 – Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Goiás, nº. 563, Centro, 1º andar, Buriti Alegre -GO, pelo telefone nº (64) 3444-9908, ou ainda através do e-mail **licitacaoburitialegre@hotmail.com**, em horário de expediente, sendo das 07:00 às 13:00 horas.

**Comissão Permanente de Licitação do Município de Buriti Alegre, aos 02 dias do mês de setembro de 2019.**

André de Sousa Chaves  
Prefeito Municipal

João Alfredo Inácio de Melo  
Presidente da CPL



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

**ANEXO I**

Projetos – Disponibilizados via Mídia (no site ou na sede do município)

**ANEXO II**  
**MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**OBRA: Construção de dissipador de água pluvial**

**INTRODUÇÃO**

Parte do município de Buriti Alegre possui uma rede de drenagem urbana, porém o descarte da água pluvial não é realizado de forma adequada, sendo necessário um projeto de dissipador para evitar uma erosão no local de despejo.

Essa obra tem por objetivo a construção do dissipador de prolongamento da rede existente para que a erosão formada no local não se agrave.

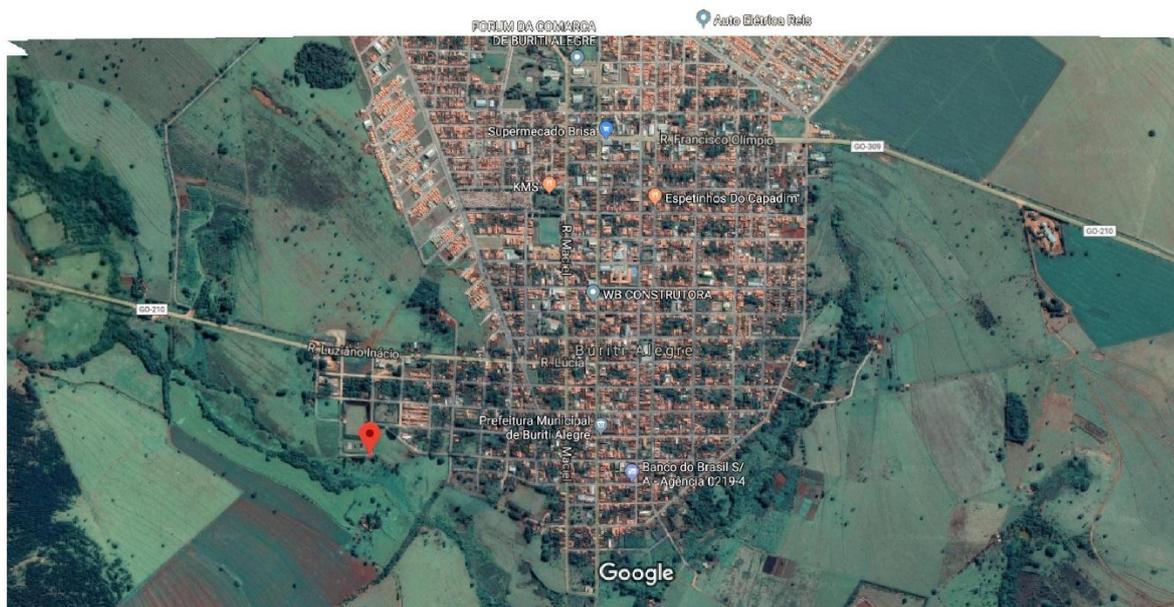
**LOCALIZAÇÃO**

A localização da obra é 18°08'31.9"S 49°03'02.3"W.

30/08/2019

18°08'31.9"S 49°03'02.3"W - Google Maps

Google Maps 18°08'31.9"S 49°03'02.3"W



Imagens ©2019 CNES / Airbus, Maxar Technologies, Imagens ©2019 CNES / Airbus, Maxar Technologies, Dados do mapa ©2019 200 m

[https://www.google.com.br/maps/place/18°08'31.9"S+49°03'02.3"W/@-18.1352999,-49.0407873,2654m/data=!3m1!1e3!4m6!3m5!1s0x0:0x017e2!8m2!3d-18.1421911!4d-49.0506452?hl=pt-BR&authuser=0](https://www.google.com.br/maps/place/18°08'31.9)

1/1

## **DESCRIÇÃO DO PROJETO**

O sistema de drenagem é composto por obras de captação, condução e descarga das águas provenientes das precipitações pluviais, considerando toda a área de drenagem que contribui para o escoamento superficial. Os principais elementos são os pavimentos das vias públicas, os meio-fios, as sarjetas, as bocas de lobo, os poços de visita, as caixas de ligação e as galerias e um dissipador de energia.

O projeto foi feito levando em conta que parte da drenagem já está executada, então será feito uma caixa de passagem para diminuir a velocidade da água no trecho, feito isso irá utilizar manilhas de concreto para levar a água até o dissipador de energia, podendo assim ser despejada no ribeirão sem que ocorra erosão no local

## **EXECUÇÃO E CONTROLE**

Responsabilidades. Fica reservado a CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretaria de Infraestrutura, o direito e a autoridade, para resolver todo e qualquer caso singular e porventura omissos neste memorial, nos projetos fornecidos e a serem elaborados, nos demais documentos técnicos, e que não seja definido em outros documentos técnicos ou contratuais, como o próprio contrato ou os projetos ou outros elementos fornecidos. Na existência de serviços não descritos, a CONTRATADA somente poderá executá-los após aprovação da FISCALIZAÇÃO. A omissão de qualquer procedimento técnico, ou normas neste ou nos demais memoriais, nos projetos, ou em outros documentos contratuais, não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas da ABNT vigentes, e demais pertinentes. Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições, do contrato, do edital, dos projetos, das especificações técnicas, dos memoriais, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT, e outras normas pertinentes ou outros documentos anexos ao processo licitatório. A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne às obras, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União. É da máxima importância, que o Engenheiro Residente e ou R.T. promovam um trabalho de equipe com os diferentes profissionais e fornecedores especializados, e demais envolvidos na obra, durante todas as fases de organização e construção, bem como com o pessoal de equipamento e instalação, e com usuários das obras. A coordenação deverá ser precisa, enfatizando-se a importância do planejamento e da previsão. Não serão toleradas soluções parciais ou improvisadas, ou que não atendam à melhor técnica preconizada para os serviços objeto da licitação. Caso haja discrepâncias, as condições especiais do contrato, especificações técnicas gerais e memoriais predominam sobre os projetos, bem como os projetos específicos de cada área predominam sobre os gerais das outras áreas, os detalhes específicos predominam sobre os gerais e as cotas deverão predominar sobre as escalas, devendo o fato, de

qualquer forma, ser comunicado com a devida antecedência à FISCALIZAÇÃO, para as providências e compatibilizações necessárias.

OBS: 1) NO CASO DE DISCREPÂNCIAS OU FALTA DE ESPECIFICAÇÕES DE MARCAS E MODELOS DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS, ACABAMENTOS, ETC, DEVERÁ SEMPRE SER OBSERVADO QUE ESTES ITENS DEVERÃO SER DE QUALIDADE EXTRA DEFINIDO NO ITEM MATERIAIS/EQUIPAMENTOS, E QUE AS ESCOLHAS DEVERÃO SEMPRE SEREM APROVADAS ANTECIPADAMENTE PELA FISCALIZAÇÃO E PELOS PROJETISTAS.

2) MARCAS E OU MODELOS NÃO CONTEMPLADOS NESTE MEMORIAL, PODERÃO ESTAR DEFINIDAS NOS PROJETOS, SEMPRE PREVALECENDO A APROVAÇÃO ANTECIPADA DA FISCALIZAÇÃO PARA SUA UTILIZAÇÃO. As cotas e dimensões sempre deverão ser conferidas "In loco", antes da execução de qualquer serviço. As especificações, os desenhos dos projetos e os memoriais descritivos destinam-se a descrição e a execução das obras e serviços completamente acabados nos termos deste memorial e objeto da contratação, e com todos elementos em perfeito funcionamento, de primeira qualidade e bom acabamento. Portanto, estes elementos devem ser considerados complementares entre si, e o que constar de um dos documentos é tão obrigatório como se constasse em todos os demais. A CONTRATADA aceita e concorda que as obras e os serviços objeto dos documentos contratuais, deverão ser complementados em todos os detalhes ainda que cada item necessariamente envolvido não seja especificamente mencionado. O profissional residente deverá efetuar todas as correções, interpretações e compatibilizações que forem julgadas necessárias, para o término das obras e dos serviços de maneira satisfatória, sempre em conjunto com a FISCALIZAÇÃO e os autores dos projetos. Todos os adornos, melhoramentos, etc., indicados nos desenhos ou nos detalhes, ou parcialmente desenhados, para qualquer área ou local em particular, deverão ser considerados para áreas ou locais semelhantes a não ser que haja clara indicação ou anotação em contrário. Igualmente, se com relação a quaisquer outras partes das obras e dos serviços apenas uma parte estiver desenhada, todo o serviço deverá estar de acordo com a parte assim detalhada e assim deverá ser considerado para continuar através de todas as áreas ou locais semelhantes, a menos que indicado ou anotado diferentemente.

Acompanhamento. As obras e serviços serão fiscalizados por pessoal credenciado e designado pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, através da Divisão de Planejamento e Obras ou sucessoras, o qual será doravante, aqui designado FISCALIZAÇÃO. A obra será conduzida por pessoal pertencente à CONTRATADA, competente e capaz de proporcionar serviços tecnicamente bem feitos e de acabamento esmerado, em número compatível com o ritmo da obra, para que o cronograma físico e financeiro proposto seja cumprido à risca. A supervisão dos trabalhos, tanto da FISCALIZAÇÃO como da CONTRATADA, deverá estar sempre a cargo de profissionais, devidamente habilitados e registrados no CREA, com visto no Estado de Minas Gerais, quando for o caso, e que no caso da CONTRATADA deverá ser o ou os responsáveis técnicos, cujos currículos serão apresentados no ato da licitação, e no caso da FISCALIZAÇÃO serão indicados pela Divisão de Planejamento e Obras da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. Caso haja necessidade de substituição de algum profissional residente ou RT da CONTRATADA, deverá ser comunicado previamente a Divisão de Planejamento e Obras,

cujo curriculum também deverá ser apresentado para fins de aprovação, e que também deverá ter visto no CREA-GO. O R.T., não poderá ausentar-se da obra, bem como nenhum serviço técnico em que sua responsabilidade técnica for exigível, do tipo concretagem de estruturas, etc., poderá ser executado sem sua supervisão. A CONTRATADA não poderá executar, qualquer serviço que não seja autorizado pela FISCALIZAÇÃO, salvo aqueles que se caracterizem, notadamente, como de emergência e necessários ao andamento ou segurança da obra. 6.3.3. Normas Técnicas Aplicáveis e Controle. Além dos procedimentos técnicos indicados nos capítulos a seguir, terão validade contratual para todos os fins de direito, as normas editadas pela ABNT e demais normas pertinentes, direta e indiretamente relacionadas, com os materiais e serviços objetos do contrato de construção das obras.

## **MATERIAIS E OU EQUIPAMENTOS**

Todos os materiais e ou equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, deverão ser de Primeira Qualidade ou Qualidade Extra, entendendo-se primeira qualidade ou qualidade extra, o nível de qualidade mais elevado da linha do material e ou equipamento a ser utilizado, satisfazer as especificações da ABNT, do INMETRO, e das demais normas citadas, e ainda, serem de qualidade, modelo, marcas e tipos especificados no projeto, nos memoriais de cada projeto, neste memorial ou nas especificações gerais, e devidamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO. Caso o material e ou equipamento especificado nos projetos e ou memoriais, tenham saído de linha, ou encontrarem-se obsoletos, estes deverão ser substituídos pelo modelo novo, desde que comprovada sua eficiência, equivalência e atendimento às condições estabelecidas nos projetos, especificações e contrato. A aprovação será feita por escrito, mediante amostras apresentadas à FISCALIZAÇÃO antes da aquisição do material e ou equipamento. O material e ou equipamento, etc. que, por qualquer motivo, for adquirido sem aprovação da FISCALIZAÇÃO deverá, dentro de 72 horas, ser retirado e substituído pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE. O mesmo procedimento será adotado no caso do material e ou equipamento entregue não corresponder à amostra previamente apresentada. Ambos os casos serão definidos pela FISCALIZAÇÃO. Os materiais e ou equipamentos deverão ser armazenados em locais apropriados, cobertos ou não, de acordo com sua natureza, ficando sua guarda sob a responsabilidade da CONTRATADA. É vedada a utilização de materiais e ou equipamentos improvisados e ou usados, em substituição aos tecnicamente indicados para o fim a que se destinam, assim como não será tolerado adaptar peças, seja por corte ou outro processo, de modo a utilizá-las em substituição às peças recomendadas e de dimensões adequadas. Não será permitido o emprego de materiais e ou equipamentos usados e ou danificados. Quando houver motivos ponderáveis para a substituição de um material e ou equipamento especificado por outro, a CONTRATADA, em tempo hábil, apresentará, por escrito, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, a proposta de substituição, instruindo-a com as razões determinadas do pedido de orçamento comparativo, de acordo com o que reza o contrato entre as partes sobre a equivalência. O estudo e aprovação pela Universidade, dos pedidos de substituição, só serão efetuados quando cumpridas as seguintes exigências: - Declaração de que a substituição se fará sem ônus para a CONTRATANTE, no caso de materiais e ou equipamentos equivalentes. - Apresentação de provas, pelo interessado, da equivalência técnica do produto proposto ao

especificado, compreendendo como peça fundamental o laudo do exame comparativo dos materiais, efetuado por laboratório tecnológico idôneo, à critério da FISCALIZAÇÃO. - Indicação de marca, nome de fabricante ou tipo comercial, que se destinam a definir o tipo e o padrão de qualidade requeridas. - A substituição do material e ou equipamento especificado, de acordo com as normas da ABNT, só poderá ser feita quando autorizada pela FISCALIZAÇÃO e nos casos previstos no contrato. - Outros casos não previstos serão resolvidos pela FISCALIZAÇÃO, após satisfeitas as exigências dos motivos ponderáveis ou aprovada a possibilidade de atendê-las. A FISCALIZAÇÃO deverá ter livre acesso a todos os almoxarifados de materiais, equipamentos, ferramentas, etc., para acompanhar os trabalhos e conferir marcas, modelos, especificações, prazos de validade, etc. Material, equipamento ou serviço equivalente tecnicamente é aquele que apresenta as mesmas características técnicas exigidas, ou seja de igual valor, desempenham idêntica função e se presta às mesmas condições do material, equipamento ou serviço especificado.

Os tipos de cimento a serem utilizados deverão ser adequados às condições de agressividade do meio à que estarão sujeitas as peças estruturais, alvenarias, pisos, etc. Para locais não sujeitos a agressividade, o tipo de cimento, caso não haja especificação particular em contrário, deverá ser o Portland comum CP 32, e deverá atender às especificações da normas da ABNT citadas à seguir e ou sucessoras. Para a substituição do tipo, classe de resistência e marca do cimento, deverão ser tomadas as precauções para que não ocorram alterações sensíveis na trabalhabilidade do concreto, das argamassas e das natas em geral. Uma mesma peça estrutural, alvenaria, etc., só deverá ser executada com iguais tipos e classes de resistências de cimento. As embalagens do cimento deverão apresentar-se íntegras por ocasião do recebimento, devendo ser rejeitados todos os sacos que apresentarem sinais de hidratação. Os sacos deverão ser armazenados em lotes, que serão considerados distintos, quando: - forem de procedência ou marcas distintas - forem do tipo ou classe de resistência diferente - tiverem mais de 400 sacos. Os lotes de cimento deverão ser armazenados de tal modo que se torne fácil a sua inspeção e identificação. As pilhas deverão ser de no máximo 10 sacos, e o seu uso deverá obedecer à ordem cronológica de chegada aos depósitos, sendo depositados sobre estrados de madeira, ao abrigo de umidade e intempéries. O controle de qualidade do cimento será feito através de inspeção dos depósitos e por ensaios executados em amostras colhidas de acordo com a normas da ABNT citadas à seguir e ou sucessoras. As amostras deverão ser submetidas aos ensaios necessários constantes das normas da ABNT e aos indicados pela FISCALIZAÇÃO. O lote que não atender as especificações implicará na rejeição.

O agregado miúdo será a areia natural, de origem quartzosa, cuja composição granulométrica e quantidade de substâncias nocivas deverão obedecer à condições impostas pelas normas da ABNT citadas à seguir ou sucessoras. A areia deve ser natural, lavada, peneirada, sílico-quartzosa, áspera ao tato, limpa, isenta de argila e de substâncias orgânicas ou terrosas, obedecendo à seguinte classificação, conforme estabelecido pela ABNT: Rua São Paulo 1071/1401 – Centro - Belo Horizonte/MG –Tel. 55.0xx. 31.3243-4917- sitio eletrônico [www.amplaprojetos.com.br](http://www.amplaprojetos.com.br) Grossa: granulometria entre 4,8 e 0,84 mm. Média: granulometria entre 0,84 e 0,25 mm. Fina: granulometria entre 0,25 e 0,05 mm. O agregado graúdo deverá ser

constituído de britas obtidas através de britagem de rochas sãs. O diâmetro máximo do agregado deverá ser inferior a 1/4 da menor espessura da peça a concretar e a 2/3 do espaçamento entre as barras de aço das armaduras. A estocagem dos agregados deverá ser feita de modo a evitar a sua segregação e a mistura entre si, ou com terra. Os locais de estocagem deverão ser adequados, com superfícies regulares e com declividade para facilitar o escoamento das águas de chuvas ou de lavagem. Todos os agregados poderão ser submetidos à critério da FISCALIZAÇÃO a ensaios de qualidade, de acordo com as condições impostas pela ABNT itens que se referem ao assunto citados à seguir ou sucessores. As amostras dos agregados aprovados nos ensaios serão armazenadas na obra, para servirem como padrão de referência.

A água destinada ao preparo dos concretos, argamassas, diluição de tintas e outros tipos de utilização deverá ser isenta de substâncias estranhas, tais como: óleo, ácidos, álcalis, sais, matérias orgânicas e quaisquer outras substâncias que possam interferir com as reações de hidratação do cimento e que possam afetar o bom adensamento, cura e aspecto final dos concretos e argamassas e outros acabamentos.

Os aditivos que se tornarem necessários, para a melhoria das qualidades do concreto e das argamassas, de acordo com as especificações e orientação da FISCALIZAÇÃO, deverão atender às normas da ABNT, ASTM C-494 ou sucessoras. A percentagem de aditivos deverá ser fixada conforme recomendações do fabricante, levando em consideração a temperatura ambiente e o tipo de cimento adotado, sempre de acordo com as instruções da FISCALIZAÇÃO. A eficiência dos aditivos deverá ser sempre previamente comprovada através de ensaios, que referenciam ao tempo de pega, resistência da argamassa e consistência. Cuidados especiais deverão ser observados quanto à estocagem e idade de fabricação, considerando a fácil deterioração deste material.

## **CANTEIRO DE OBRAS.**

O canteiro deverá obedecer as normas da ABNT, NBR-12284 - Áreas de Vivência dos Canteiros de Obras - Procedimento, e demais pertinentes.

Buriti Alegre, - Goiás, 02 de setembro de 2019

**GABRIELA GOMES LOPES**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

**ANEXO III**  
**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

					Orçamento Base para Licitação - RECURSOS PRÓPRIOS						
<b>PROPONENTE / TOMADOR</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE / GO					<b>APELIDO DO EMPREENDIMENTO</b> EROSÃO NO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE						
<b>LOCALIDADE SINAPI</b> (N/D: 'Referência 06-2019.xls')		<b>DATA BASE</b> 06-19 (DES.)		<b>DESCRIÇÃO DO LOTE</b> PROJETO DE DISSIPADOR DE ÁGUA PLUVIAL PARA RESOLVER O DANOS CAUSADOS POR UMA EROÇÃO NO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE/GO			<b>MUNICÍPIO / UF</b> BURITI ALEGRE/GO		<b>BDI 1</b> 27,36%	<b>BDI 2</b> 0,00%	<b>BDI 3</b> 0,00%
Nível	Nível Corrigido	Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
<b>LOTE</b>	<b>LOTE</b>	<b>PROJETO DE DISSIPADOR DE ÁGUA PLUVIAL PARA RESOLVER O DANOS CAUSADOS POR UMA EROÇÃO NO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE/GO</b>									<b>50.833,32</b>
Meta	Meta	1.	SINAPI		CONSTRUÇÃO DE DISSIPADOR	-	-		BDI 1	-	50.833,32
Nível 2	Nível 2	<b>1.1.</b>			<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					-	<b>3.275,63</b>
Serviço	Serviço	1.1.1.	SINAPI	20701	LOCACAO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES. AF_10/2018	M2	30,48	31,98	BDI 1	40,73	1.241,45
Serviço	Serviço	1.1.2.	SINAPI	74209/001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M2	6,00	266,20	BDI 1	339,03	2.034,18

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

Nível 2	Nível 2	1.2.			FUNDAÇÕES E SONDAGENS					-	2.354,99
Serviço	Serviço	1.2.1.	SINAPI	98228	ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 20 CM, PROFUNDIDADE DE ATÉ 3 M, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA, NÃO ARMADA. AF_03/2018	ML	27,00	44,31	BDI 1	56,43	1.523,61
Serviço	Serviço	1.2.2.	SINAPI	92794	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 10,0 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DCORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 10,0 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES. AF_12/2015	KG	6,50	5,46	BDI 1	6,95	45,18
Serviço	Serviço	1.2.3.	SINAPI	92793	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 8,0 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DCORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 10,0 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES. AF_12/2015	KG	41,50	6,56	BDI 1	8,35	346,53
Serviço	Serviço	1.2.4.	SINAPI	92791	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60, DIÂMETRO DE 5,0 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES. AF_12/2015	KG	53,10	6,50	BDI 1	8,28	439,67
Nível 2	Nível 2	1.3.			ESTRUTURA					-	18.452,70
Serviço	Serviço	-	SINAPI	60214	FORMA CH.COMPENSADA PLASTIF.12 MM-VIGA/PILAR U=1V-(O.C)	M2	88,88		BDI 1	-	-
Serviço	Serviço	1.3.1.	SINAPI	91602	ARMAÇÃO DO SISTEMA DE PAREDES DE CONCRETO, EXECUTADA COMO REFORÇO, VERGALHÃO DE 8,0 MM DE DIÂMETRO. AF_06/2015	KG	51,80	7,30	BDI 1	9,30	481,74
Serviço	Serviço	1.3.2.	SINAPI	91601	ARMAÇÃO DO SISTEMA DE PAREDES DE CONCRETO, EXECUTADA COMO REFORÇO, VERGALHÃO DE 6,3 MM DE DIÂMETRO. AF_06/2015	KG	408,50	7,33	BDI 1	9,34	3.815,39
Serviço	Serviço	1.3.3.	SINAPI	60405	AÇO CA-50 DE 1/4" A 3/8" - (OBRAS CIVIS)	KG	920,80	5,84	BDI 1	7,44	6.850,75
Serviço	Serviço	1.3.4.	SINAPI	60407	AÇO CA-60 - (OBRAS CIVIS)	KG	45,00	5,25	BDI 1	6,69	301,05
Serviço	Serviço	1.3.5.	AGETOP	051017	PREPARO CONCRETO FCK-20 C/ BETON-(OB.C.)	M3	12,40	311,06	BDI 1	396,17	4.912,51
Serviço	Serviço	1.3.6.	AGETOP	051030	PREPARO COM BETONEIRA E TRANSPORTE MANUAL DE CONCRETO FCK=25 MPA	M3	5,35	306,92	BDI 1	390,89	2.091,26

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

Nível 2	Nível 2	<b>1.4.</b>			<b>INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS</b>					-	<b>10.400,78</b>
Serviço	Serviço	1.4.1.	AGETOP	81841	TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO PARA POÇO DE VISITA T-60 SIMPLES PARA TRÁFEGO LEVE	UNI	1,00	190,25	BDI 1	242,30	242,30
Serviço	Serviço	1.4.2.	SINAPI	83678	TUBO CONCRETO SIMPLES DN 500 MM PARA DRENAGEM - FORNECIMENTO E INSTALACAO INCLUSIVE ESCAVACAO MANUAL 2M3/M	ML	54,00	147,71	BDI 1	188,12	10.158,48
Nível 2	Nível 2	<b>1.5</b>			<b>IMPERBEALIZAÇÃO</b>					-	<b>4.406,94</b>
Serviço	Serviço	1.5.1.	SINAPI	73762/004	IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE COM ASFALTO ELASTOMERICO, INCLUSOS PRIMER E VEU DE FIBRA DE VIDRO.	M2	27,00	128,16	BDI 1	163,22	4.406,94
Nível 2	Nível 2	<b>1.6</b>			<b>ADMINISTRAÇÃO</b>					-	<b>11.874,00</b>
Serviço	Serviço	1.6.1.	SINAPI	90777	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	40,00	80,25	BDI 1	102,21	4.088,40
Serviço	Serviço	1.6.2.	SINAPI	90780	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	160,00	38,21	BDI 1	48,66	7.785,60
Nível 2	Nível 2	<b>1.7</b>			<b>DIVERSOS</b>					-	<b>68,28</b>
Serviço	Serviço	1.7.1.	AGETOP	270501	LIMPEZA FINAL DE OBRA - (OBRAS CIVIS)	M2	30,48	1,76	BDI 1	2,24	68,28

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

**ANEXO IV**

**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

DESCRIÇÃO DO ITEM

PROJETO DE DISSIPADOR DE ÁGUA PLUVIAL PARA RESOLVER O DANOS CAUSADOS POR UMA EROÇÃO NO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE/GO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE / GO				EROSÃO NO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE				
Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1 09/19	2 10/19	3 11/19	4 12/19	5 01/20
1.	CONSTRUÇÃO DE DISSIPADOR	50.833,32	% Período:	100,00%				
<b>Total: R\$ 50.833,32</b>								
				Período:	%:	100,00%		
					Repasse:	50.833,32		
					Contrapartida:	-		
					Outros:	-		
					<b>Investimento:</b>	<b>50.833,32</b>		
				Acumulado:	%:	100,00%		
					Repasse:	50.833,32		
					Contrapartida:	-		
					Outros:	-		
					<b>Investimento:</b>	<b>50.833,32</b>		

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

**ANEXO V**  
**QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI**

<b>PROPONENTE / TOMADOR</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE / GO
<b>APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE</b> EROSÃO NO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE / PROJETO DE DISSIPADOR DE ÁGUA PLUVIAL PARA RESOLVER O DANOS CAUSADOS POR UMA EROÇÃO NO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE/GO

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	50,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

<b>BDI 1</b>
--------------

<b>TIPO DE OBRA</b> Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto
---

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	4,00%
Seguro e Garantia	SG	0,30%
Risco	R	1,00%
Despesas Financeiras	DF	1,00%
Lucro	L	7,00%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,50%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	21,25%
BDI COM desoneração	BDI DES	<b>27,36%</b>

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + GG)*(1 + DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 50%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi COM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

**ANEXO – VI**

**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

TOMADA DE PREÇOS n° 002/2019.  
 Processo n° 03661/2019.

Declaro, para atender às exigências **TOMADA DE PREÇOS n° 002/2019**, tipo **MENOR PREÇO, POR EMPREITADA GLOBAL**, para contratação de empresa para prestação de serviços na construção de dissipador de água pluvial, para resolver o danos causados por uma erosão, neste município de Buriti Alegre - GO, em conformidade com os Projetos, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias e Cronograma Físico Financeiro, que será regida pela Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos, que o Sr° \_\_\_\_\_ inscrito no CREA n° \_\_\_\_\_, representante legal e/ou sócio proprietário da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_, compareceu nos locais da construção, tendo tomado conhecimento do projeto básico, bem como, todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações da licitação, de acordo com o Art. 30 III de Lei Federal n° 8.666/93.

Buriti Alegre - Goiás, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**

**REPRESENTANTE DA EMPRESA**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÕES**

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL**  
**(em papel timbrado do licitante)**

(Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

AO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE  
 A/C: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Referência Edital TOMADA DE PREÇOS n.º 002/2019  
 Processo n.º 03661/2019.

Prezados Senhores,

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede à  
 ....., na cidade de ....., estado de .....,  
 DECLARA que concorda com as condições exigidas no edital de TOMADA DE PREÇOS n.º 002/2019.

Atenciosamente,

---

(nome e assinatura do responsável legal)  
 (carteira de identidade - número e órgão emissor)



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

**MODELO DE DECLARAÇÃO – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**  
**(em papel timbrado do licitante)**

(Local), de de \_\_\_\_.

AO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE  
A/C: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Referência Edital TOMADA DE PREÇOS n.º 002/2019  
Processo n.º 03661/2019.

Prezados Senhores,

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., com sede à ....., na cidade de ....., estado de .....,  
DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital da TOMADA DE PREÇOS n.º 002/2019.

Atenciosamente,

---

(nome e assinatura do responsável legal)  
(carteira de identidade - número e órgão emissor)

**CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**  
**(em papel timbrado do licitante)**

(Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

AO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE  
A/C: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Referência Edital TOMADA DE PREÇOS n.º 002/2019  
Processo n.º 03661/2019.

Prezados Senhores,

É com satisfação que passamos às mãos de V. S<sup>a</sup>, a nossa proposta para a contratação da empresa para prestação de serviços na construção de dissipador de água pluvial, para resolver o danos causados por uma erosão, neste município de Buriti Alegre - GO, em conformidade com os Projetos, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias e Cronograma Físico Financeiro do edital da TOMADA DE PREÇOS n.º 002/2019 e seus anexos, que nos foi encaminhado.

Razão social da licitante: \_\_\_\_\_ CNPJ n.º \_\_\_\_\_,  
Endereço \_\_\_\_\_ CEP n.º \_\_\_\_\_ telefone(s) \_\_\_\_\_ e-mail:  
\_\_\_\_\_

O prazo de validade da Proposta é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, a contar da data de abertura da licitação.

Banco: \_\_\_\_\_ Agencia: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_

O valor da proposta, R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

O prazo de execução dos serviços: o prazo estimado para execução das obras \_\_\_\_ dias a contar da emissão da Ordem de Serviços.

Declaramos expressamente, que nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas concernentes a transportes, mão de obra, encargos sociais, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, licenças inerentes à especialidade e tributos, e tudo o mais necessário à perfeita e cabal execução dos mesmos.

Atenciosamente

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do responsável legal)  
(carteira de identidade - número e órgão emissor)



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO**  
**(em papel timbrado do licitante)**

AO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE  
A/C: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Referência Edital TOMADA DE PREÇOS n.º 002/2019  
Processo n.º 03661/2019.

D E C L A R A Ç ã O

Nome da Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_,  
sediada \_\_\_\_\_ [endereço completo], declara, sob as penas da lei, que até a presente  
data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, referente ao Edital  
de TOMADA DE PREÇOS n.º 002/2019, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

[Local e data de realização da Licitação:]

---

(nome e assinatura do responsável legal)  
(carteira de identidade - número e órgão emissor)



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA INCISO V, DO ART. 27, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93**  
**(em papel timbrado do licitante)**

AO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE  
A/C: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Referência Edital TOMADA DE PREÇOS n.º 002/2019  
Processo n.º 03661/2019.

D E C L A R A Ç Ã O

[Nome da Empresa] \_\_\_\_\_ CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ [endereço completo], declara, sob as penas da lei, que está ciente da proibição de empregar em horário noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer outro tipo de trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, de acordo com o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e em acordo com a Lei Federal n.º 9.854/99.

[Local e data de realização da Licitação:]

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do responsável legal)  
(carteira de identidade - número e órgão emissor)



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES DA OBRA**

AO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE  
A/C: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Referência Edital TOMADA DE PREÇOS nº 002/2019  
Processo nº 03661/2019.

**D E C L A R A Ç Ã O**

[Nome da Empresa] \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_ sediada \_\_\_\_\_ [endereço completo], declara que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades da obra que constitui objeto do certame, sendo estas satisfatórias para que o serviço seja realizado dentro do prazo e condições estabelecidas pelo CONTRATANTE, assumindo total responsabilidade caso seja a vencedora do certame.

[Local e data de realização da Licitação:]

---

(Responsável Técnico)

**ANEXO – VIII MINUTA DO CONTRATO**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2019**  
**Processo n.º 03661/2019.**

**C O N T R A T O N.º ...../2019.**

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

**1. - PREÂMBULO:**

**1.1** – Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE-GO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.345.909/0001-44, com sede na Rua Goiás n.º 563, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito Público interno neste ato representada pelo Prefeito Municipal o senhor **ANDRÉ DE SOUSA CHAVES**, brasileiro, casado, agente político, portador da CI-RG n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, e CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua José Sinhá, n.º 866, Centro, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, doravante denominado **CONTRATANTE**;

**1.2** – A empresa: \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, sediada à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_ neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador(a) da CI/RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADA**.

**1.3 - FUNDAMENTO:** Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade TOMADA DE PREÇOS n.º 002/2019, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, de 21/06/1993 e pelas respectivas alterações dadas pela Lei n.º 8883 de 08 de junho de 1994, em sua redação vigente, conforme processo Administrativo n.º **03661/2019**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** – O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa para prestação de serviços na construção de dissipador de água pluvial, para resolver o danos causados por uma erosão, neste município de Buriti Alegre - GO, em conformidade com os Projetos, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias e Cronograma Físico Financeiro, anexos ao edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E PRORROGAÇÃO**

- 3.1 – A contratada deverá executar os serviços no prazo máximo definido no cronograma físico-financeiro fornecido pelo Município de Buriti Alegre - GO.
- 3.2 – Deverão ser integralmente obedecidos os prazos parciais e totais previstos no Cronograma Físico-Financeiro, apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE referente à obra.
- 3.3 – Os prazos de execução e entrega do objeto, como também, a vigência deste contrato poderá ser prorrogada de acordo com o que dispõe o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 em sua redação vigente.
- 3.4 – As ordens de serviços/execução somente podem ser assinadas pelo GESTOR PÚBLICO.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS**

- 4.1 – No decorrer da execução dos serviços, poderão ocorrer variações para mais ou para menos, nas quantidades, ficando mantidos os preços unitários, quaisquer que sejam estas variações em cada item, até o limite fixado pelo Art. 65, inciso II, parágrafo 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 em sua redação vigente.
- 4.2 – Qualquer acréscimo ou supressão no valor inicial do contrato será efetuado mediante aditamento contratual e Ordem de Serviço específica.
- 4.3 – Caso venha a surgir no decorrer da obra, determinados serviços que não tenha sido citados na planilha de preços e quantidades, o seu preço unitário será elaborado pelo CONTRATANTE em comum acordo com a CONTRATADA e aprovado pelo GESTOR PÚBLICO.
- 4.4 – Nenhuma alteração e ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, sem a expressa anuência do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DATA BASE**

- 5.1 – O valor do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a serem pagos mediante emissão de Notas Fiscais/Faturas, sendo liberada pela Secretaria de Controle Interno, deste município.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS**

- 6.1 – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03 – PREFEITURA MUNICIPAL

03.10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

03.10.18 – Gestão Ambiental

03.10.18.122 – Administração Geral

03.10.18.122.1838 – Gestão Ambiental

03.10.18.122.1838.1.054 – Obras, Instalação, Equipamentos para Secretaria do Meio Ambiente

0263-4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 100.000 – Recursos Ordinários

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES APLICÁVEIS PELA MÁ EXECUÇÃO DO CONTRATO**

### **7.1 – DA MULTA**

7.1.1 - A multa contratual será calculada pela fórmula:  $M = 0,001 \times (V/P)$ , onde:

M = Valor da multa em Reais:

V – Valor do contrato, reajustado e atualizado monetariamente se assim a lei permitir em reais:

P = Prazo de execução em dias:

Aplicável, por dia de atraso e consecutivo que exceder o prazo para a conclusão das etapas parciais ou término dos serviços referente à obra objeto dessa licitação;

7.1.2 - Se a multa aplicada for superior à garantia prestada, além de perda desta, responderá o contrato pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou cobrada judicialmente.

7.1.3 - Em caso de descumprimento por parte da Contratada de qualquer obrigação contratual salvo por motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente, será aplicada à mesma a multa de 0,1 % por dia de atraso limitado a 10% (dez por cento) sobre o valor global total do Contrato respectivo.

### **7.2 – DAS PENALIDADES**

7.2.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**a)** - advertência:

a.1) quando constatada a má execução do objeto ora licitado;

a.2) atraso na execução dos serviços objeto desse termo;

a.3) má qualidade dos serviços e técnicas empregadas;

a.4) deficiência ou falta de formação técnico-profissional dos empregados e prepostos da Contratada no ato da execução dos serviços objeto desse termo;

**b)** - multa, na forma prevista no item 9.2 do instrumento convocatório ou no contrato, bem como, na reincidência das causas que levaram à advertência da Contratada;

**c)** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto dessa licitação, bem como, má execução;

**d)** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. Esta penalidade será aplicada em caso de inexecução total do objeto ora licitado.

7.2.1.1 - Se a multa aplicada não for paga em até 10 (dez) dias úteis, terá o valor integral dela descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

7.2.1.2 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea” b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2.2 - No caso de aplicação da penalidade constante do item 7.2.1 letra “d”, a competência é exclusiva

da GESTOR PÚBLICO, após facultada a defesa do interessado no respectivo Processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 - A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pela CONTRATANTE ou por terceiros contratados pela Administração para esse fim.

8.2 - O livro Diário de Obra deverá ser numerado e estar à disposição no local da obra sendo que sua manutenção e guarda serão de inteira responsabilidade do contratado, o qual deverá entregar na data do recebimento provisório dos serviços, cópia do Diário de Obra à fiscalização da Prefeitura Municipal.

8.3 - Além das anotações obrigatórias sobre serviços em andamento, a Contratada deverá recorrer ao Diário de Obra sempre que surgirem quaisquer, improvisações, operações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes ou condições especiais. Neste caso também é imprescindível a assinatura de ambas as partes do livro, como formalização de concordância com o assunto relatado.

8.4 - Serão obrigatoriamente registradas no Diário de Obra:

### **8.4.1 – Pela Contratada:**

- a) Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento do trabalho;
- b) Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
- c) As consultas à fiscalização;
- d) As datas de conclusão das etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- e) Acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) Respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) A eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a execução da obra ou serviço;
- h) Outros fatos que, a juízo da Contratada, deverão ser objeto de registro.

### **8.4.2 – Pela Fiscalização:**

- a) Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- b) Observações cabíveis e propósitos de lançamento da contratada no Diário de Obra;
- c) Solução às consultas lançadas ou formuladas pela contratada, em correspondência simultânea para a autoridade superior;
- d) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos e do desempenho da empreiteira e sua equipe;
- e) Determinação de providências para o cumprimento dos projetos, especificações e segurança das obras;
- f) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.

## **CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

9.1 - Serão observados os seguintes procedimentos para recebimento da obra:

- a) **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** – a obra será recebida provisoriamente, pela Fiscalização do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) **RECEBIMENTO DEFINITIVO** – a obra será recebida definitivamente pela Fiscalização do Contrato, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo de até 90 (noventa) dias úteis contados da emissão do termo de Recebimento provisório, quando, então, será emitido Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

10.1 - Além de outras responsabilidades definidas no Edital, a Contratada obriga-se a:

- a) Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA – GO, e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determinada a Lei n.º 5.194 de 21/11/66, Resolução n.º 103 de 22/05/70 do CONFEA.
- b) Responsabilidade civil por dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, sem que lhe caiba em qualquer caso direto regressivo em relação à CONTRATANTE.
- c) Executar os serviços com rigorosa observância dos projetos respectivos detalhes, plantas e especificações, sujeitando-se a CONTRATADA a orientação e fiscalização da CONTRATANTE.
- d) Executar os serviços de acordo com as prescrições e critérios das normas técnicas vigentes, bem como empregar, exclusivamente, Mão de obra de boa qualidade.
- e) Manter todas as obrigações elencadas no Anexo I – Projeto Básico, Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial de Cálculo.
- f) A contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente ter que atender;
- g) A contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão;
- h) A Contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante;
- i) A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;
- j) A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria, objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

k) A Contratada providenciará obrigatoriamente placa, identificando o empreendimento, durante o período de duração da obra e devendo ser afixada no prazo de 15(quinze) dias após autorizado o início dos trabalhos, sob pena de suspensão dos pagamentos, até que seja sanada a irregularidade.

l) A contratada terá que apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) expedida por um responsável Técnico do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, com o recolhimento da referida taxa junto ao CREA, na execução do objeto contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CAUÇÃO**

10.1 – A caução prestada pela contratada será liberada após o recebimento definitivo da obra e emissão do respectivo termo. Contudo reverterá a garantia em favor da contratante, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

12.1 - O Presente Contrato terá vigência de **90 (noventa) dias**, contados a partir da assinatura do contrato, poderá ser prorrogada de acordo com o que dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93 em sua redação vigente, mediante termo aditivo próprio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

13.1 - O contratante se obriga a:

13.1.1 - permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

13.1.2 - promover o acompanhamento e a fiscalização da obra objeto desta licitação, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **Contratada**, inclusive atestando a realização dos serviços contratados;

13.1.3 - comunicar, em tempo hábil, à contratada, a data e a hora dos serviços a serem realizados;

13.1.4 - proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

13.1.5 - efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com as condições de preço e prazo avençadas;

13.1.6 - rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

13.1.7. As ordens de serviço/execução, somente poderão ser assinadas pelo GESTOR PÚBLICO.

13.1.7.1. Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização específica no “capt” do item 13.1.7, não será objeto de medição com vistas a liberação de pagamentos, até a emissão da autorização competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

14.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias, após as apresentações dos boletins de medições, e com apresentação da Nota Fiscal, que será vistoriada e assinada por pessoal habilitado e

autorizado pelo Departamento de engenharia deste Município, mediante a liberação dos recursos junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, firmado com o município.

14.2 - As faturas deverão ser apresentadas de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada.

14.3 - O Gestor do contrato somente atestará a prestação dos serviços e liberará a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

14.4 - Ao requerer o pagamento da primeira medição, a Contratada deverá anexar ao seu requerimento, o comprovante de que o contrato teve sua Anotação de Responsabilidade Técnica – ART efetuada no CREA/GO (ou outro órgão competente), nos termos da Resolução nº 257 de 19/09/78 do CONFEA, bem como cópia do documento de matrícula (CEI) junto ao INSS, sob pena do não recebimento do pagamento referente à medição requerida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MEDIÇÕES**

15.1 - Os serviços efetivamente executados pela Contratada e aceitos pela fiscalização do Município de Buriti Alegre serão objeto de lançamento no Boletim de medição, que após conferido, será assinado pelo representante designado pela Contratante e pela preposto da Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

16.1 - O Presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse das partes, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta **Licitação**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

17.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93:

17.1.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

17.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da **Administração Pública**, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93**, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos; ou

17.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta **Licitação**, desde que haja conveniência para a Administração Pública; ou

17.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS GENERALIDADES**

18.1 - A CONTRATADA, por imperativo de segurança, obriga-se a promover a sinalização da obra,

com iluminação para o período noturno, colocando nos locais dos trabalhos, a partir do dia em que estes forem iniciados, painéis e cavaletes de acordo com o modelo aprovado pela CONTRATANTE e sem ônus para a mesma.

18.2 - Ao iniciar os serviços, a CONTRATADA deverá afixar no canteiro de obra, alusiva à mesma, com as dimensões, dizeres e símbolos a serem fornecidos pela CONTRATANTE, placa referente à obra.

18.3 - Qualquer irregularidade constatada pela proponente vencedora, que apresente incompatibilidade com os elementos da obra a ser contratada, deverá ser comunicada por escrito à mesma, antes da assinatura do contrato, em consonância com o disposto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro.

18.4 - Sob nenhum pretexto a CONTRATANTE poderá pedir indenização de danos causados por enchentes ou qualquer outro agente físico da natureza. Neste caso, a CONTRATADA deverá precaver-se contra risco através de seguro específico ou de forma que julgar de sua conveniência.

18.5 - A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade civil, ficando esta obrigação única da CONTRATADA, sendo obrigada a fazer por sua conta, seguro correspondente, inclusive dando cobertura aos danos pessoais ou materiais das obras, objeto deste contrato.

18.6 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificam defeituosos ou incorretos, resultantes da execução ou de materiais empregados nos termos do Art. 69 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

18.7 - Não serão indenizados pela CONTRATANTE qualquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalação e retirada de canteiros, mesmo quando se tratar de qualquer decisão contratual.

18.8 - O contrato não poderá ser transferido para terceiro, podendo, no entanto, a Contratada, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte dele, mediante expressa autorização da Contratante.

18.9 - A CONTRATADA declara que, pelos danos que porventura causar a terceiros, responderá unilateralmente em toda a sua plenitude.

18.10 - Ao término dos serviços, os locais deverão apresentar-se limpos e desimpedidos.

18.11 - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do **art. 54, da Lei nº 8.666/93**, combinado com o **inciso XII, do art. 55**, do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ANEXOS**

19.1 - É parte integrante deste contrato os seguintes:

- a) Projeto Básico;
- b) Memorial Descritivo Arquitetônico;
- c) Cronograma Físico-Financeiro;

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO GESTOR DO CONTRATO**

20.1 – Fica como Gestor do presente instrumento contratual o Sr. \_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti Alegre - GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões inerentes ao presente contrato, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93.

21.2 - E assim, por estarem justos, combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

BURITI ALEGRE – GO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE  
Contratante

Contratada

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_